



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Of. GP-CMF Nº 176/2021.

Fundão/ES, 16 de julho de 2021.

Ao Exm^o. Sr^o.

GILMAR DE SOUZA BORGES

Prefeito do Município de Fundão/ES.

Senhor Prefeito,

Tem o presente a finalidade de comunicar a V. Ex^a a devolução do **Projeto de Lei nº 38/2021**, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), em conformidade com o art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e dá outras providências.

Durante a 20^a Sessão - Ordinária realizada na data de 15 de julho do corrente ano, esta Egrégia Casa de Leis, entendeu pela inadmissibilidade do projeto, por esbarrar nas disposições impostas no artigo 132, inciso III do Regimento Interno.

Sem mais, renovo os votos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022



Assunto: **Encaminha Of. GP-CMF nº 176/2021 - Devolução PL 38**

De: Setor Legislativo <legislativo@camarafundao.es.gov.br>

Para: <segov@fundao.es.gov.br>

Data: 16/07/2021 22:09



- OFICIO GP-CMF nº 176-21 - Encaminha devolução de Projeto ao Prefeito - Inadmissibilidade - PL 38.pdf (~176 KB)

Boa noite Lilian!

De ordem do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fundão, encaminho a este Poder Executivo o **Ofício GP-CMF nº 176/2021**, que trata da devolução do Projeto de Lei nº 38/2021, para conhecimento e providências, podendo o Prefeito recorrer da referida devolução solicitando recurso à Comissão de Justiça e Redação da Casa, conforme alínea "c" do inciso I do art. 24 do Regimento Interno.

Art. 24 O Presidente e o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às atividades legislativas:

1. a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
2. b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha sido apreciada;
3. **c) devolver ao autor ou autores proposição, na forma do artigo 132, que não atenda às exigências regimentais, cabendo desta decisão recurso, no prazo de até 02 (duas) sessões, a contar da leitura do despacho de devolução para o Plenário, ouvida a Comissão de Justiça e Redação;(alínea c) alterada em 20/08/07, pela Resolução nº 01/07).**

Sem mais,

--

Atenciosamente,

Roberta Batistin da Cruz

Auxiliar Administrativo e Legislativo - Matrícula 139

Câmara Municipal de Fundão - Espírito Santo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico